



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



PROJETO DE LEI Nº 0029/2025

Dispõe sobre “a instituição do Dia do Maestro de Bandas e Fanfarras” e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Dispõe sobre a instituição do Dia do Maestro de Bandas e Fanfarras e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Maestro de Bandas e Fanfarras, a ser celebrado anualmente no primeiro domingo de setembro, no município de Vila Velha, ES.

Art. 2º - Esta data tem por objetivo reconhecer, valorizar e promover o trabalho dos maestros de bandas e fanfarras, bem como incentivar o desenvolvimento cultural e educacional proporcionado por essas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de abril de 2025.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar o Dia do Maestro de Bandas e Fanfarras, reconhecendo o importante papel desempenhado por esses profissionais na preservação da cultura musical e no desenvolvimento artístico de jovens e adultos. A escolha do primeiro domingo de setembro visa proporcionar uma data fixa e de fácil reconhecimento, adequada para a realização de homenagens, eventos e atividades alusivas à profissão.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003700300036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **03/04/2025 15:20**

Checksum: **5209520756B3048630AB11C9E7414F0296E39AAAC2C2176A4F0890DACEA7FA48**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.